



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro.



DISPENSA Nº 27/2026.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de licença de uso de software destinado à gestão de processos habitacionais, contemplando portal de inscrições on-line, cadastro e seleção eletrônica de beneficiários, com módulos de pontuação, hierarquização conforme critérios normativos locais e nacionais, sorteio público auditável e integração com o Cadastro Único (CadÚnico), em conformidade com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, para atendimento do Município de Açailândia – MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 42.039,96 (quarenta e dois mil, trinta e nove reais e seis centavos).

PERÍODO RECIBIMENTO DE PROPOSTAS

De 20/10/2026

Até 23/10/2026

Secretaria Municipal Assistência Social

CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro.

Página 1 de 30



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 19/10/2026 13:30:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-477528180196.



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 272026
“ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita sob o nº CNPJ 15.425.939/0001-75, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 34, Centro, CEP: 65.930-000, Açailândia/MA, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de julho de 2021, torna público que tem interesse em realizar a Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de licença de uso de software destinado à gestão de processos habitacionais, contemplando portal de inscrições on-line, cadastro e seleção eletrônica de beneficiários, com módulos de pontuação, hierarquização conforme critérios normativos locais e nacionais, sorteio público auditável e integração com o Cadastro Único (CadÚnico), em conformidade com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, para atendimento do Município de Açailândia – MA, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

1.2. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

1.3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

DISPENSA Nº **027/2026**

PROCESSO ADM: Nº. 17560/2026

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 23/10/2026

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue entre os dias 20/10/2026 à 23/10/2026 na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, CEP: 65.930-000, no horário das 08:00h às 14:00h, em dias úteis ou através do e-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

2. OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de licença de uso de software destinado à gestão de processos habitacionais, contemplando portal de inscrições on-line, cadastro e seleção eletrônica de beneficiários, com módulos de pontuação, hierarquização conforme critérios normativos locais e nacionais, sorteio público auditável e integração com o Cadastro Único (CadÚnico), em conformidade com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, para

Secretaria Municipal Assistência Social

CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.

Página 2 de 30





atendimento do Município de Açailândia – MA, na forma descritiva e requisitos constantes neste AVISO e anexos.

2.2. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 42.039,96 (Quarenta e dois mil, trinta e nove reais e noventa e seis centavos).**

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. Poderão participar deste processo de Dispensa de Licitação, observado o **subitem 12.2** deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no Termo de Referência em anexo, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

3.2. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser exclusivamente microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006;

3.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem 3.3.1, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.3.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

3.3.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Açailândia, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social ou no endereço eletrônico, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

4.1.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

4.1.1.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessada(s) em participar da presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços (cotação), acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no subitem 6 deste AVISO, através do endereço de e-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br, o qual deverá conter a indicação de que se

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.
Página 3 de 30





trata de proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº XXX/2026; ou

4.1.2. POR MEIO FÍSICO:

4.1.2.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, realizando o protocolo dos documentos na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, CEP: 65.930-000 – Açailândia-MA, das 08:00 às 14:00.

4.1.2.2. A proposta de Preços deverá conter as informações/documentos exigidos no Termo de Referência anexo deste AVISO, assim como os Documentos de Habilitação.

4.2. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos documentos.

4.3. O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo Agente de Contratação.

4.4. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com as exigências do Termo de Referência, anexo deste aviso.

4.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

4.6. Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto desta dispensa de licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

4.7. O Agente de Contratação, examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA E PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. Os documentos são os previstos no Termo de Referência, anexo deste aviso.

5.2. A proposta de preços deverá conter todas as exigências previstas no Termo de Referência, anexo deste aviso.

5.2.1. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a preços unitários.

5.2.1.1. Para os fins deste item, entende-se como:

- a) Rasura: palavra(s) ou qualquer (quaisquer) sinal(is) gráfico(s) riscado(a)(s) ou raspado(a)(s) de modo que sua leitura se torne impossível ou incompreensível;
- b) Emenda: alteração ou modificação do que já foi escrito;
- c) Entrelinha: palavra(s) ou frase(s) escritas no espaçamento entre uma e outra linha do texto da proposta.

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.

Secretaria Municipal Assistência Social

CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.

Página 4 de 30





- 5.3.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 5.3.3 o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 5.3.4. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 5.3.5. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste AVISO e seus anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.
- 5.3.6. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

6. DO JULGAMENTO:

- 6.1. Recebidos as Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, o Agente de Contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.
- 6.2. O Agente de Contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.
- 6.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da Prefeitura Municipal de Açailândia, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.
- 6.4. É facultado ao Agente de Contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.
- 6.5. Serão consideradas habilitadas a(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.
- 6.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

- 7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de menor preço, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

8. DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado através de pesquisa de preços de mercado.
- 8.2. Após o interregno de um ano e se solicitado pela empresa contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.
Página 5 de 30





obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no termo de referência, Anexo I do Presente AVISO.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do presente AVISO.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	02 PODER EXECUTIVO
Unidade	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	08.122.0050.2241.0000
Projeto/Atividade	Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Saldo da Dotação	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

12. DO CONTRATO

12.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. Para celebrar o contrato a Pessoa física ou jurídica deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

12.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ou Pessoa física ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

12.5. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Secretaria Municipal Assistência Social

CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.

Página 6 de 30





12.6. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** as obrigações previstas no Termo de Referência:

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

15.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

15.2.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea “a”, do item 15.2.

Secretaria Municipal Assistência Social

CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.

Página 7 de 30





15.2.3. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

15.3. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

15.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

15.4.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “a”, item 15.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

Secretaria Municipal Assistência Social

CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.

Página 8 de 30





15.4.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “c”, do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

15.4.4. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea “f”, do item 15.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

15.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II - descontado do valor da garantia prestada;
- III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou
- IV - cobrado judicialmente.

15.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)
- II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2(dois) meses;)
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

15.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15.6.2. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

15.6.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 15.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - Entregar documentação em desconformidade;
- II - Entregar documentação parcial;
- III - Não apresentar documentação complementar exigida.





15.6.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

15.6.5. Considera-se a conduta do inciso VI do item 15.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

15.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

15.7.1. Considera-se a conduta do inciso II do item 15.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 15.4, inciso IV, alínea “a”.

15.7.2. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

15.7.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

15.7.4. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

15.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. No caso de eventual divergência entre o AVISO e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

16.2. A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste AVISO e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

16.3. O Agente de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

16.4. Esclarecimentos relativos ao presente AVISO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

Secretaria Municipal Assistência Social

CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.

Página 10 de 30





16.5. O Foro da cidade de Açailândia/MA, será o único competente para dirimir questões decorrentes do presente procedimento.

16.6. Este AVISO e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:

16.6.1. Através de documento impresso e assinado digitalmente pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, situada à Avenida Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia/MA, de 2ª a 6ª feira, dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (quatorze horas), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O AVISO também estará disponível no sítio oficial deste órgão (www.acailandia.ma.gov.br), onde poderá ser consultado ou obtido gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

17. ANEXOS

17.1. Fazem parte do presente AVISO, os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

17.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato;

Açailândia/MA, 19 de outubro de 2026.

Patrícia Andrea Giroto Rodrigues
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 513/2025 – GAB





**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de licença de uso de software destinado à gestão de processos habitacionais, contemplando portal de inscrições on-line, cadastro e seleção eletrônica de beneficiários, com módulos de pontuação, hierarquização conforme critérios normativos locais e nacionais, sorteio público auditável e integração com o Cadastro Único (CadÚnico), em conformidade com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, para atendimento do Município de Açailândia – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar ferramenta tecnológica adequada para apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social na gestão e operacionalização dos procedimentos de inscrição, cadastro, seleção, priorização e sorteio dos beneficiários das 384 (trezentas e oitenta e quatro) unidades habitacionais do empreendimento Residencial Frei Narciso Baisini I e II, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Faixa 1, no Município de Açailândia – MA.

2.2 Considerando a quantidade de unidades habitacionais envolvidas e a necessidade de processamento de informações, documentos, critérios de priorização e procedimentos de seleção dos candidatos, torna-se necessária a utilização de solução tecnológica especializada que possibilite maior organização, agilidade, segurança, transparência e rastreabilidade das etapas do processo habitacional.

2.3 O Edital nº 01/2026 – PMCMV estabelece procedimentos para inscrição, seleção, priorização e sorteio dos beneficiários, contemplando critérios nacionais e locais, utilização de informações do Cadastro Único – CadÚnico, análise documental e seleção eletrônica, além da realização de sorteio público para parte das unidades habitacionais.

2.4 Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software permitirá a operacionalização informatizada das etapas do processo habitacional, incluindo portal de inscrições on-line, cadastro dos candidatos, aplicação dos critérios de pontuação e hierarquização, seleção eletrônica e sorteio público auditável, proporcionando maior eficiência, transparência e segurança na execução do processo.

Secretaria Municipal Assistência Social

CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.

Página 12 de 30





2.5 A solução deverá ainda possibilitar a integração com o Cadastro Único – CadÚnico, considerando a utilização de informações cadastrais e socioeconômicas dos candidatos para aplicação dos critérios estabelecidos no processo de seleção.

2.6 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar condições técnicas e operacionais adequadas à execução dos procedimentos de seleção dos beneficiários das unidades habitacionais do Residencial Frei Narciso Baisini I e II, contribuindo para o cumprimento das normas aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida e para a condução de um processo organizado, transparente, seguro e compatível com as necessidades do Município de Açailândia – MA.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Licença de uso de software, na modalidade web/SaaS, para gestão de processos habitacionais, contemplando inscrições on-line, cadastro, seleção eletrônica de beneficiários, pontuação, hierarquização por critérios normativos locais e nacionais, sorteio público auditável, integração com o Cadastro Único (CadÚnico), manutenção, suporte técnico e atualizações.	Serviço	12 meses	R\$ 3.503,33	R\$ 42.039,96

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 42.039,96 (quarenta e dois mil e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a 12 (doze) meses de

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.
Página 13 de 30





contratação, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

4.2. O valor mensal estimado é de R\$ 3.503,33 (três mil, quinhentos e três reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 42.039,96 (quarenta e dois mil e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a disponibilização de licença de uso de software, em plataforma web, destinada à gestão dos processos habitacionais do Município de Açailândia – MA.

5.2. A implantação, configuração e disponibilização inicial da plataforma deverão ser realizadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, incluindo a parametrização dos módulos, critérios e funcionalidades necessárias à execução do objeto, sem prejuízo da necessidade de disponibilização da plataforma em condições de pleno funcionamento antes do início do período de inscrições previsto no Edital nº 01/2026 – PMCMV.

5.3. A implantação deverá contemplar a configuração dos critérios de inscrição, pontuação, classificação, hierarquização e seleção, de acordo com as regras estabelecidas pelo Município, os atos normativos aplicáveis e as disposições do respectivo programa habitacional.

5.4. A CONTRATADA deverá assegurar que a plataforma esteja plenamente operacional, configurada e disponível para utilização pela CONTRATANTE antes do início do período de inscrições, previsto para 09/11/2026, contemplando as funcionalidades necessárias ao cadastro dos candidatos, processamento das informações, aplicação dos critérios de pontuação e hierarquização e demais etapas previstas no Edital nº 01/2026 – PMCMV.

5.5. A Contratada deverá realizar, antes do início do período de inscrições, a capacitação dos servidores indicados pela Contratante, abrangendo a utilização das principais funcionalidades da plataforma e os procedimentos necessários à execução dos processos habitacionais.

5.6. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto e, quando necessário, suporte presencial, bem como realizar manutenção corretiva, atualizações e demais procedimentos necessários para assegurar a continuidade, segurança, disponibilidade e adequado funcionamento da plataforma.





5.7. Durante as etapas de inscrição, seleção, classificação, hierarquização e sorteio, a Contratada deverá assegurar o atendimento às ocorrências e solicitações apresentadas pela Contratante, observando os prazos de resposta e solução estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente nos casos que possam comprometer a continuidade ou a regularidade dos processos habitacionais.

5.8. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, por meio dos servidores formalmente designados, que verificarão o funcionamento da plataforma, o cumprimento dos prazos, a disponibilidade dos serviços, a qualidade do suporte técnico e o atendimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.9. Eventuais falhas, indisponibilidades ou inconsistências identificadas durante a execução deverão ser comunicadas à Contratada, que deverá adotar as providências necessárias para sua correção, observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10. A Contratada deverá manter a plataforma em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de execução contratual, garantindo a preservação, integridade, disponibilidade e segurança dos dados e informações processados no âmbito dos serviços contratados.

5.11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.11.1. O objeto será recebido mensalmente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante ateste da efetiva disponibilização e funcionamento da plataforma, da prestação dos serviços de suporte e manutenção e do cumprimento das demais obrigações previstas para o período.

5.11.2. O recebimento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto à disponibilidade da plataforma e ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

5.11.3. Constatadas falhas, indisponibilidades, inconsistências ou outras desconformidades, a Contratada deverá promover a respectiva correção nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.





5.11.4. O recebimento e o ateste dos serviços não excluem a responsabilidade da Contratada pela correção de falhas ou irregularidades posteriormente identificadas e que sejam de sua responsabilidade.

6. ENQUADRAMENTO

6.1. A presente contratação enquadra-se como contratação de serviço de tecnologia da informação, mediante disponibilização de licença de uso de software na modalidade web/SaaS, destinado à gestão dos processos habitacionais do Município de Açailândia – MA.

6.2. O objeto compreende a disponibilização de plataforma web para realização de inscrições on-line, cadastro e gerenciamento de beneficiários, aplicação de critérios de pontuação e hierarquização, seleção eletrônica, sorteio público auditável, emissão de relatórios, suporte técnico, manutenção, atualizações e integração com o Cadastro Único – CadÚnico, observadas as condições técnicas, autorizações e regras de acesso aplicáveis.

6.3. Considerando o valor estimado da contratação, de R\$ 42.039,96 (quarenta e dois mil e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), e desde que observados os requisitos legais e a inexistência de fracionamento indevido da despesa, a contratação poderá ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite atualizado para 2026 é de R\$ 65.492,11 para outros serviços e compras.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço cujo valor estimado se encontra dentro do limite legal estabelecido para a referida hipótese.

Art. 75, II: Dispensa de licitação para contratação que envolva outros serviços e compras de valor inferior ao limite atualizado anualmente pelo Governo Federal (o valor base da lei é R\$ 50.000,00, reajustado por decreto anual para valor superior).

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.
Página 16 de 30





7.2. A contratação tem como finalidade atender à necessidade do Município de Açailândia – MA quanto à disponibilização de software especializado para gestão de processos habitacionais, proporcionando maior organização, eficiência, transparência e segurança aos procedimentos de inscrição, cadastro, classificação e seleção de beneficiários.

7.3. A adoção da contratação direta mostra-se adequada ao atendimento da demanda, desde que observados os limites legais, a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles aplicáveis às contratações diretas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá:

I – disponibilizar e manter em pleno funcionamento a plataforma web destinada à gestão dos processos habitacionais, conforme as especificações e condições estabelecidas no contrato;
II – realizar a implantação e configuração inicial do sistema no prazo estabelecido, observando os critérios de inscrição, pontuação, classificação, hierarquização e seleção definidos pela Contratante;

III – disponibilizar portal para inscrições on-line, cadastro de candidatos e demais funcionalidades previstas no objeto;

IV – assegurar o adequado funcionamento das funcionalidades de pontuação, classificação, hierarquização, seleção eletrônica e sorteio público auditável, quando aplicável;

V – disponibilizar funcionalidade para integração ou importação e exportação de dados do Cadastro Único – CadÚnico, observadas as autorizações, regras e limitações técnicas dos órgãos responsáveis;

VI – prestar suporte técnico aos usuários indicados pela Contratante, de forma remota e, quando necessário, presencialmente;

VII – cumprir os níveis de atendimento e os prazos de resposta estabelecidos para as ocorrências, especialmente durante os períodos de inscrição, seleção e sorteio;

VIII – realizar manutenção corretiva e atualizações necessárias ao adequado funcionamento da plataforma durante toda a vigência contratual;

IX – realizar capacitação dos servidores indicados pela Contratante antes do início das inscrições, fornecendo orientações e materiais necessários à utilização do sistema;

X – garantir a disponibilidade, integridade, segurança e confidencialidade das informações armazenadas e processadas pela plataforma;

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.
Página 17 de 30





- XI – adotar mecanismos de controle de acesso, registro das operações, backup e recuperação de dados, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- XII – manter registros e informações necessárias à rastreabilidade das operações realizadas no sistema, especialmente nos procedimentos de classificação, seleção e sorteio;
- XIII – disponibilizar relatórios e informações necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização dos processos habitacionais;
- XIV – comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilidade, segurança ou funcionamento da plataforma;
- XV – responsabilizar-se pela correção de falhas e inconsistências de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;
- XVI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- XVII – cumprir as normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis à execução do objeto, bem como as determinações da Contratante e da fiscalização contratual;
- XVIII – não utilizar, compartilhar ou divulgar os dados e informações tratados em razão da contratação para finalidade diversa daquela prevista no contrato, salvo mediante autorização legal ou da Contratante;
- XIX – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- XX – executar o objeto com qualidade, eficiência, segurança e continuidade, assegurando o atendimento adequado às necessidades da Administração durante toda a vigência contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante deverá:

- I – fornecer à Contratada as informações, dados, critérios e demais elementos necessários à implantação, configuração e adequada utilização da plataforma;
- II – definir e disponibilizar os critérios de inscrição, pontuação, classificação, hierarquização e seleção dos beneficiários, observando a legislação e as normas aplicáveis aos programas habitacionais;
- III – indicar os servidores responsáveis pela utilização, acompanhamento e fiscalização da solução contratada;





- IV – disponibilizar, quando necessário, os acessos, autorizações e credenciais de responsabilidade da Administração para viabilizar a integração ou importação e exportação de dados do Cadastro Único – CadÚnico;
- V – disponibilizar infraestrutura mínima necessária para acesso à plataforma, especialmente equipamentos e conexão à internet compatíveis com sua utilização;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações, prazos, níveis de atendimento e demais condições estabelecidas no contrato;
- VII – comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na utilização da plataforma;
- VIII – solicitar e acompanhar a correção de falhas e problemas técnicos, observando os canais de atendimento disponibilizados pela Contratada;
- IX – participar e acompanhar a implantação e a capacitação dos servidores indicados para utilização do sistema;
- X – validar previamente as configurações, critérios e parâmetros inseridos na plataforma antes da utilização oficial nos processos de inscrição e seleção;
- XI – analisar e conferir os resultados gerados pelo sistema, especialmente quanto à pontuação, classificação, hierarquização e seleção dos beneficiários;
- XII – assegurar que a utilização dos dados e informações dos candidatos e beneficiários ocorra exclusivamente para as finalidades relacionadas aos processos habitacionais e em conformidade com a legislação aplicável;
- XIII – efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após o cumprimento das obrigações contratuais e observados os procedimentos de fiscalização e ateste;
- XIV – prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados pela Contratada;
- XV – designar formalmente gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- XVI – aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- XVII – observar as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela licença de uso do software, suporte técnico, manutenção e demais serviços contratados será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota





Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. O pagamento ficará condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato, que certificará a efetiva disponibilização e funcionamento da plataforma, o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) e a prestação dos serviços de suporte e manutenção previstos para o período.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.4. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta e/ou apresentação das certidões pertinentes, incluindo CNDT, CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débitos Federais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, quando exigíveis, observados os procedimentos adotados pela Administração e as exigências dos sistemas de controle aplicáveis.

10.5. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos, inclusive Imposto de Renda – IR e ISSQN, quando cabíveis, observada a legislação tributária vigente e as condições fiscais da CONTRATADA.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária eletrônica ou outro meio oficialmente adotado pela Administração, em conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

10.7. Em caso de atraso injustificado no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, após o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, poderá incidir atualização monetária pelo IPCA, calculada pro rata die entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a data do efetivo pagamento, observada a legislação aplicável e a ordem cronológica de pagamentos.

10.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas adicionais não previstas no objeto contratado, tais como deslocamentos, viagens, serviços extraordinários ou integrações não previstas, salvo quando previamente autorizadas pela Administração e formalmente incorporadas ao contrato, quando cabível.

11. DO REAJUSTE

11.1. O valor da contratação poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ou da data prevista na legislação aplicável para o primeiro reajustamento, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA – Índice





Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.2. O reajuste deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e será formalizado mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, quando exigível, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

11.3. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando se tratar exclusivamente da atualização do valor contratual decorrente da aplicação do índice previsto no contrato, nos termos da legislação aplicável.

11.4. Eventual prorrogação contratual deverá observar as condições de execução, os preços contratados e a manutenção da vantajosidade para a Administração, mediante as verificações e justificativas exigidas pela legislação aplicável.

11.5. A aplicação do reajuste não poderá alterar as demais condições, especificações, obrigações ou características do objeto contratado.

12. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA iniciar os procedimentos de implantação, configuração e disponibilização da plataforma no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura contratual.

12.2. A CONTRATADA deverá concluir a implantação e deixar a plataforma plenamente operacional antes do início do período de inscrições, previsto no Edital nº 01/2026 – PMCMV para o período de 09/11/2026 a 30/11/2026, incluindo a configuração dos critérios de inscrição, pontuação, classificação, hierarquização e seleção estabelecidos pela CONTRATANTE.

12.3. A capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE deverá ocorrer antes do início das inscrições, de modo a assegurar que os usuários estejam aptos a utilizar as funcionalidades da plataforma.

12.4. Após a implantação, a CONTRATADA deverá manter a disponibilidade da plataforma, prestar suporte técnico, realizar manutenção corretiva e atualizações necessárias durante toda a vigência contratual, observados os níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa,





às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, observada a regulamentação municipal aplicável.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa, na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

13.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

13.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia – MA, conforme dotação orçamentária abaixo indicada:

Órgão	02 PODER EXECUTIVO
Unidade	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	08.122.0050.2241.0000
Projeto/Atividade	Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Saldo da Dotação	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

14.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOA, observando-se o planejamento orçamentário e financeiro do Município.





15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de licença de uso de software destinado à gestão dos processos habitacionais do Município de Açailândia – MA, contemplando os recursos tecnológicos necessários à operacionalização, acompanhamento e gerenciamento das etapas de inscrição, cadastro, seleção e definição dos beneficiários dos programas habitacionais.

15.2. A solução deverá disponibilizar portal de inscrições on-line, permitindo o cadastramento dos interessados e o recebimento das informações necessárias à participação nos processos habitacionais, de forma organizada, segura e acessível, observados os critérios e requisitos estabelecidos nos respectivos editais e na legislação aplicável.

15.3. O sistema deverá contemplar cadastro e seleção eletrônica de beneficiários, possibilitando o gerenciamento das informações dos candidatos e a aplicação dos critérios de elegibilidade definidos pelo Município e pelos programas habitacionais, bem como a análise e organização dos dados necessários à seleção.

15.4 A plataforma deverá possuir módulo de pontuação e hierarquização, permitindo a parametrização e aplicação dos critérios previstos nas normas locais e nacionais, de modo a possibilitar a classificação dos candidatos de acordo com as regras estabelecidas pela Administração Municipal e pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

15.5. Deverá também contemplar módulo de sorteio público eletrônico e auditável, quando previsto no processo de seleção, assegurando a aleatoriedade, a transparência, a rastreabilidade dos procedimentos e a possibilidade de acompanhamento e conferência dos resultados pela Administração.

15.6. A solução deverá possibilitar a integração com o Cadastro Único – CadÚnico, quando tecnicamente disponível e observadas as condições e autorizações necessárias, de modo a permitir a utilização e/ou validação das informações pertinentes dos candidatos, respeitando os requisitos de segurança da informação, controle de acesso e proteção de dados pessoais.

15.7. A plataforma deverá permitir a geração de relatórios, consultas e informações gerenciais necessários ao acompanhamento dos processos habitacionais, possibilitando à Contratante verificar as inscrições realizadas, os critérios aplicados, a classificação dos candidatos, os resultados das etapas de seleção e demais informações necessárias à gestão e fiscalização dos processos.

15.8. A contratação deverá contemplar, ainda, os serviços necessários à plena utilização da solução durante a vigência contratual, incluindo implantação, configuração, capacitação dos





usuários indicados pela Contratante, suporte técnico, manutenção corretiva e atualizações, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

15.9. A solução deverá observar as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, os critérios definidos pelo Município de Açailândia – MA e demais normas aplicáveis aos processos habitacionais, proporcionando maior eficiência, organização, transparência, segurança e confiabilidade na gestão e seleção dos beneficiários.

15.10. Assim, a solução como um todo compreende o fornecimento da licença de uso da plataforma e os serviços necessários à sua implantação, operação, suporte e manutenção, de forma a assegurar a adequada execução dos processos habitacionais do Município de Açailândia – MA, desde a inscrição dos interessados até a seleção e, quando aplicável, o sorteio e a divulgação dos resultados.

16. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Contratante, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhes acompanhar, controlar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

16.2. A fiscalização abrangerá, especialmente:

- a) a implantação e configuração da plataforma dentro dos prazos estabelecidos;
- b) a disponibilidade e o adequado funcionamento do portal de inscrições e dos demais módulos contratados;
- c) o correto funcionamento dos módulos de cadastro, pontuação, hierarquização, seleção e sorteio eletrônico;
- d) o cumprimento das regras e critérios definidos pela Contratante e previstos nos editais e demais normas aplicáveis;
- e) a prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e atualizações;
- f) o cumprimento dos níveis de serviço, prazos de atendimento e solução de ocorrências estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) a integridade, segurança e disponibilidade dos dados e informações processados pela plataforma; e
- h) o cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta e no contrato.

16.3. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto





à qualidade dos serviços prestados e à correção de falhas, inconsistências ou irregularidades eventualmente identificadas.

16.4. A Contratada deverá atender às determinações e solicitações do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar, quando requerido, informações, relatórios e documentos necessários à fiscalização.

16.5. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal do contrato, com a indicação das providências necessárias para sua regularização e, quando cabível, do prazo concedido à Contratada para correção.

16.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, segurança, integridade ou regularidade dos processos habitacionais realizados por meio da plataforma.

16.7. Quando forem identificadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços, a Contratada deverá promover sua correção dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

16.8. A fiscalização deverá observar, especialmente durante os períodos de inscrição, seleção, classificação, hierarquização e sorteio, a disponibilidade e o adequado funcionamento da plataforma, bem como o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

16.9. A Contratante poderá solicitar à Contratada, sempre que necessário, demonstrações, relatórios, registros e demais informações relacionadas ao funcionamento da plataforma e à execução dos processos habitacionais, respeitados os limites de acesso e as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

16.10. O recebimento, a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do objeto, na forma da legislação aplicável.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026
ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Agente de Contratação

Dispensa de Licitação nº ____/2026. Data ____/____/2026. Hora ____:____(____)

A empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, email: _____ por meio do seu representante legal que este subscreve, oferta a Vossas Senhorias a proposta de preços referente à Dispensa de Licitação nº ____/2026.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	MARCA (se houver)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX		XXXXX		

Valor Global da Proposta: R\$ 0,00 (...)

Prazo de entrega:

Validade da Proposta:

Responsável pela assinatura do contrato: _____ RG.: _____ CPF.: _____

Dados bancários da Licitante: Instituição: _____, C/C.: _____ AG.: _____

Chave Pix: _____

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

(representante legal com – nome e cargo)

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.
Página 26 de 30



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, **Secretária Municipal de Assistência Social**, em 19/10/2026 13:30:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-477528180196.



AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026
ANEXO III
“MINUTA DO CONTRATO”
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17560/2026

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI, DE UM LADO A EMPRESA
_____ E, DE OUTRO, O
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL.

O Município de Açailândia/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no RG nº _____ e no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidos a seguir, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de licença de uso de software destinado à gestão de processos habitacionais, contemplando portal de inscrições on-line, cadastro e seleção eletrônica de beneficiários, com módulos de pontuação, hierarquização conforme critérios normativos locais e nacionais, sorteio público auditável e integração com o Cadastro Único (CadÚnico), em conformidade com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, para atendimento do Município de Açailândia – MA, de acordo com a proposta e em conformidade com o descrito no Termo de Referência que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO:

2.1. O período de execução e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável sucessivamente, por se tratar de serviço de natureza continuada, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.
Página 27 de 30





2.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data da Ordem de Serviço, concluindo a implantação em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:

3.1. Não será exigida garantia de execução para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços serão realizados por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O fiscal do contrato registrará mensalmente a disponibilidade apurada da solução e os chamados de suporte do período, para fins de atesto da fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor global do presente instrumento é de R\$ _____, correspondendo o valor mensal do item 1 a R\$ _____, para o período da contratação.

5.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, licenças de banco de dados, hospedagem, tráfego de dados, materiais e mão de obra a serem empregados, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São aquelas contidas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São aquelas contidas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento do licenciamento será efetuado mensalmente, mediante Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do item 10 do Termo de Referência.

8.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo.

8.4. Banco nº: _____, Nome da instituição: _____, Agência: _____, Conta-corrente: _____.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada que esteja em situação irregular quanto à regularidade fiscal e trabalhista.





8.6. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IPCA, verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que este for efetivado.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

9.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados pela variação acumulada em 12 (doze) meses do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, adotando-se a fórmula $Pr = P + (P \times V)$, em que Pr é o preço reajustado, P o preço atual e V a variação percentual apurada.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito; o mesmo se dará se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no item 19 do Termo de Referência, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. São aquelas contidas no item 8 do Termo de Referência.

11.2. Em qualquer hipótese de extinção, a CONTRATADA deverá entregar a integralidade da base de dados do Município em formato aberto e estruturado, acompanhada do dicionário de dados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custo adicional, mantendo o acesso à solução até a conclusão da migração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, deste exercício, na dotação discriminada abaixo:





Órgão	02 PODER EXECUTIVO
Unidade	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	08.122.0050.2241.0000
Projeto/Atividade	Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Saldo da Dotação	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma da lei figurando o Município como controlador e a CONTRATADA como operadora dos dados tratados na solução.

15.2. Os dados inseridos e processados na solução são de titularidade exclusiva do Município, vedada sua utilização para qualquer finalidade estranha a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro de Açaílandia/MA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Açaílandia/MA, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
--------------------	-------------------

